



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

LEI

Nº 2.096/2009

Altera disposição da Lei nº 2.091/2008, de 30.12.2008 que dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo Municipal a celebrar acordo de parcelamento de débito previdenciário para com o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Aquidauana – AQUIDAUANA PREV

O Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

Art.1º - Os artigos 1º, 2º e 3º da Lei nº 2.091 de 30 de março de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar acordo de parcelamento com o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Aquidauana – AQUIDAUANA PREV, para quitação de diferenças de contribuições previdenciárias não repassadas ao Regime Próprio de Previdência do Município, parte patronal e de contribuições descontadas dos segurados, relativas às competências de janeiro de 2002 a dezembro de 2004, inclusive 13º salário, no valor original de R\$ 284.099,28 (duzentos e oitenta e quatro mil, noventa e nove reais e vinte e oito centavos), apontadas no Anexo 09 do Relatório da Notificação de Auditoria-Fiscal – NAF 0011/2007.

Art. 2º - O valor original das diferenças de contribuição previdenciária devidas pelo Município de Aquidauana/MS para o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Aquidauana – AQUIDAUANA PREV, objeto de parcelamento indicado no artigo anterior, o montante de R\$ 218.198,42 (duzentos e dezoito mil, cento e noventa e oito reais e quarenta e dois



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

02

centavos), refere-se a contribuições “parte patronal” e o valor de R\$ 65.900,86 (sessenta e cinco mil, novecentos reais e oitenta e seis centavos), refere-se a contribuições descontadas dos segurados.

Art. 3º - O parcelamento das contribuições previdenciárias relativas à parte patronal e aquelas descontadas dos segurados de que trata esta lei, serão objeto de termo de confissão e parcelamento específicos, sendo de 240(duzentas e quarenta) prestações mensais, referente às contribuições previdenciárias relativas à parte patronal e de 60 (sessenta) prestações mensais, referente àquelas descontadas dos segurados, conforme permissivo legal entabulado no Art. 32, § 2º, da Orientação Normativa MPS nº 01, de 23 de janeiro de 2007.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MS, 04 DE MARÇO DE 2009.


FAUZI MUHAMAD ABDUL HAMID SULEIMAN

Prefeito Municipal